

PREFEITURA MUN. DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 218/2000

SÚMULA: DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a determinação para a instituição do "Fundo Municipal do salário Educação", conforme Lei Estadual Nº 7.043/98, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir por Decreto, um (01) crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a fazer face com as seguintes despesas do fundo Municipal Salário Educação:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.05 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3000.00	Despesas Correntes	
3100.00	Despesas de Custeio	
3120.00	Material de Consumo	
3120.01-0842188.2209	Manutenção das atividades do FMSE	6.000,00
3130.00	Serviços de Terceiros.	
3131.00	Remuneração de serviços pessoais	
3131.01-0842188.2210	Coordenação de serviços pessoais	4.500,00
3132.00	Outros serviços e encargos	
3132.01-0842188.2211	Coordenação de serviços e encargos	10.500,00
4000.00	Despesas de capital	
4100.00	Investimentos	
4110.00	Obras e Instalações	
4110.01-0842188.1087	Construções de escolas rurais	5.000,00
4120.00	Equipamentos e material permanente	
4120.01-0842188.1088	Aquisição de equipamentos e material perm.	4.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS	30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:


05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 – BIBLIOTÉCA PÚBLICA

4000.00	Despesas de capital	
4110.00	Investimentos	
4110.00	Obras e instalações	
4110.01-0848247.1049	Const. e inst. da biblioteca pública Mun.	15.000,00
4120.00	Equipamento e material permanente	
4120.01-0848247.1050	Aquis. de móveis, livros e mat. Permanente	15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS ANULADAS		30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 23 de outubro de 2.000.



GILMAR PRANGE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e afixado no mesmo local de costume, na mesma data.



ADRIANA MODOLON VILELA
CHEFE DE EXPEDIENTE